



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
DIREITO CONSTITUCIONAL II



COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS: as controvérsias na política brasileira e o sistema eleitoral norte-americano¹

Ana Beatriz Silveira Prado²

Itáryk Cardoso Peres³

Marcia da Silva Oliveira⁴

Coordenador: Prof. Dr. Edival Braga⁵

RESUMO:

Na política brasileira existem controvérsias que vigoram desde o início de nossa democracia. Isso corrobora para que haja uma manutenção de maus políticos neste sistema. O objetivo deste trabalho é fazer uma análise comparativa, evidenciando tais controvérsias, entre o sistema eleitoral brasileiro e o norte-americano. Mostrar-se-á a formação de partidos, desde a época imperial até os dias atuais no sistema brasileiro, bem como a formação e manutenção de coligações partidárias na atualidade. Contrapor-se-á o multipartidarismo, vigente no Brasil, com o bipartidarismo que vigora nos Estados Unidos da América.

Palavras-chave: Controvérsias. Partidos Políticos. Coligações Partidárias. Multipartidarismo. Sistema político brasileiro. Sistema político norte-americano. Bipartidarismo.

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, revisão somente gramatical, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Roraima. anabeatriz.s.p@hotmail.com

³ Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Roraima. itarykcardoso@gmail.com

⁴ Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Roraima. profemarciaoliveira@gmail.com

⁵ Professor de Direito Constitucional II da Universidade Federal de Roraima- UFRR

ABSTRACT:

In Brazilian politics there are controversies which have persisted since the beginning of our democracy. They corroborate so that bad politicians can maintain themselves in the system. The objective of this paper was to analyse comparatively the Brazilian election system and the north American election system, putting said controversies into evidence. It will go through the creation of political parties, from the imperial times to modern days in the Brazilian system, as well as the development and maintenance of political coalitions in current times. This paper will oppose Brazil's multiple-party system against the United States of America's two-party system.

Keywords: Controversies. Political parties. Political coalitions. Multiple-party system.

Brazilian political system. North American political system. Two-party system.

Sumário: Introdução; 1. História da política brasileira; 1.1. Café com leite; 1.2. Partidos políticos no Brasil; 2. Coligações partidárias; 2.1. Coligações no sistema majoritário; 2.2. Coligações do legislativo e suas influências no Executivo: Presidencialismo de Coalizão; 2.3. Verticalização das coligações: mudanças após a Constituição de 1988; 3. Inovações no ordenamento: Emenda 97/2017 e Lei nº 13.165/2015; 4. Processo eleitoral nos Estados Unidos 4.1. Bipartidarismo norte americano: democratas e republicanos; 5. Análise comparativa: Estados Unidos da América com Brasil; Considerações; Referências.

INTRODUÇÃO

Historicamente, as controvérsias no Brasil, no que se refere à sua política, estão diretamente relacionadas com o fato de hoje existirem maus políticos. Nesse sentido, vale ressaltar a prática do coronelismo, que se caracteriza pelo controle da política por um pequeno grupo de privilegiados que definem os rumos políticos de uma cidade ou região, e também a “república do café com leite”, período em que o poder era dividido entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, a fim de atender aos seus interesses. Neste artigo, serão estudadas as influências dessas práticas na política brasileira.

As coligações partidárias, que será objeto de estudo, seria a união de partidos, funcionando, assim, como uma espécie de um único partido, ficando os seus membros

impossibilitados de agir isoladamente, sendo este o entendimento da justiça eleitoral. Essas coligações têm por finalidade a união de forças em prol de uma maior expressividade dos partidos coligados e entre outros benefícios. Por conseguinte, será feita uma análise das peculiaridades referentes às coligações no sistema majoritário, válido no que se refere à eleição para os cargos no executivo e senadores.

O sistema político vigente nos Estados Unidos da América é, para muitos, considerado de difícil compreensão, visto que se apresenta de maneira bem distinta daquela à qual a maioria está habituada. Hoje, há predominância de dois partidos políticos: os Republicanos e os Democratas, o que é conhecido como bipartidarismo (tanto no executivo como no legislativo). As eleições ocorrem de maneira direta, ou seja, diretamente pelo povo, para as vagas destinadas ao Congresso Nacional, e de maneira indireta para o chefe do executivo federal, sendo este eleito por delegados representantes de cada estado (na sua proporcionalidade).

Portanto, neste trabalho, o intuito é fomentar as discussões a respeito das coligações partidárias, a fim de tornar clara a sua importância e as mudanças que ocorrerão. Busca-se, ainda, analisar uma possível relação entre a “velha política” e o que está consolidado hoje na política brasileira. Ademais, será feita uma abordagem sobre como funciona a política nos Estados Unidos e, ao final, um breve comparativo referente aos pontos positivos e negativos de cada sistema, ressaltando as suas divergências.

1. HISTÓRIA DA POLÍTICA NO BRASIL

O coronelismo se caracteriza pelo fato de um pequeno grupo definir a política em uma cidade ou região. Tal prática tem suas raízes durante o período colonial com a implantação das capitanias hereditárias, sendo os donatários grandes proprietários rurais e com amplos poderes. A figura do coronel é quem controla os eleitores de sua região, formando, assim, o curral eleitoral, obrigando-os a votar nos seus candidatos e punindo quem se manifestar contra. Essa conjuntura criou e fortaleceu a elite agrária que passou a dominar politicamente ao ponto de influenciar a primeira república.

Durante a chamada “República Velha” (1889-1930) operou no Brasil uma estrutura de poder conhecida como política do “café-com-leite”. Tratava-se de acordo entre os Estados de Minas Gerais, grande produtor de leite, e São Paulo, o maior produtor de café na época. O acordo consistia no revezamento nas eleições presidenciais, onde em um pleito o Estado de Minas apoiava um candidato paulista e no seguinte um candidato mineiro era apoiado pelos

paulistas. A manutenção dessas duas classes produtoras no poder era assentada em interesses econômicos.

A Constituição de 1891 determinava que a quantidade de Deputados Federais fosse proporcional à população de cada Estado. No contexto da época, os Estados de Minas Gerais e São Paulo possuíam a maior população e, conseqüentemente, formavam os dois maiores colégios eleitorais, dominando o plano federal.

Nas eleições de 1930, uma desestruturação econômica no país gerou desentendimento quanto ao acordado entre os Estados, o presidente em exercício Washington Luís, paulista, declarou apoio ao também paulista Júlio Prestes, e não a um candidato mineiro, como deveria acontecer. O rompimento favoreceu o cenário para formação de novas alianças. Nesse contexto, sob o discurso de promover uma renovação política, surge a Aliança Liberal, uma coligação oposicionista formada pelo Partido Libertador (PL), Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) e a Frente Única Gaúcha (FUG).

A Aliança lançou para as eleições presidenciais de 1930 o candidato gaúcho Getúlio Vargas, tendo como Vice João Pessoa. As propostas apresentadas pela Aliança Liberal representavam importantes mudanças que a sociedade buscava, conquistando o apoio de diversos setores. Getúlio Vargas acordou que em troca do apoio, se eleito, manteria e reconheceria os candidatos da Aliança para a Câmara dos Deputados, demonstrando já a existência da típica barganha política em jogo. Em contrapartida, a maioria governista da Câmara adotou a estratégia de reduzir o quórum das sessões de forma a impedir que os deputados aliancistas se manifestassem nas decisões proferidas e nas pautas discutidas.

Após uma grande suspeita de fraude, o paulista Júlio Prestes foi eleito com 57,7% dos votos, contrariando a expectativa popular devido a grande proporção que Getúlio Vargas tinha conquistado. Nesse momento, a campanha oposicionista dá lugar ao movimento revolucionário que resultou na deposição de Washington Luís e a posterior tomada do poder pela junta militar provisória que daria início mais tarde ao Governo provisório de Getúlio Vargas.

Relevante destacar que as práticas coronelistas do período tratado acima fez com que as eleições refletissem o poder do caciquismo, evidenciado em razão das manipulações e arranjos entre os chefes políticos dos estados. Os procedimentos eleitorais eram controlados por funcionários do governo, o que favorecia práticas fraudulentas de forma a garantir os resultados pretendidos nas eleições.

1.1 PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

Fazendo uma análise histórica sobre os partidos políticos no Brasil é possível que se perceba que não existem no Brasil, a exemplo do que ocorre em outros países, partidos com mais de cem anos. Esse fato pode ser explicado em razão das diversas mudanças políticas brasileiras que forçaram mudanças nos partidos. Para efeito didático, dividimos a história brasileira em sete momentos onde analisaremos os principais partidos de cada um deles.

O primeiro momento a se tratar é o Brasil colônia, compreendido desde o ano de 1500 a 1822 com a proclamação da Independência. Havia três partidos políticos nesse período: o partido português, o partido brasileiro e o partido Liberal Radical. O primeiro deles era formado por comerciantes portugueses e outros setores da sociedade brasileira que não queriam a independência do Brasil e defendiam a recolonização. Já o partido brasileiro, formado pelos grandes latifundiários e comerciantes, defendia a criação de uma monarquia que dividisse os poderes entre Brasil e Portugal estabelecendo a liberdade de comércio.

Em outro sentido, o partido Liberal Radical era composto pela classe média alta da época e sustentavam a implantação de uma República Democrática. Percebe-se que desde o início da história brasileira a sociedade era dividida quanto aos rumos que o Brasil deveria seguir, e, apesar de poucos, os partidos já buscavam defender seus interesses.

O segundo momento é o Brasil imperial (1822-1889). Durante o primeiro império, três partidos se destacavam: os Restauradores também chamados de Caramurus, que defendiam o retorno de Dom Pedro I e a defesa monarquia, o Liberal Exaltado ou Jurujubas, formados por radicais que lutavam pelo fim da monarquia, e o Liberal Moderado ou Chimangos que sustentavam a permanência da monarquia e a manutenção da escravidão, diferenciando-se por não aceitarem a volta de Dom Pedro I. No segundo reinado que surgiram os dois mais importantes partidos desse período: os conservadores e os liberais. Os conservadores buscavam um regime forte que ampliasse a autoridade do imperador e reduzisse a liberdade das províncias. Os liberais, ao contrário, lutavam para que as províncias tivessem mais poder.

Esses partidos refletiam os interesses estrangeiros que permaneceram após a independência que ocorreu através das negociações entre ingleses, portugueses e brasileiros. Apesar das diferenças, liberais e conservadores tinham muitos aspectos comuns, pois representavam interesses dos grandes latifundiários e senhores de escravos. Isso fazia com que esses partidos não apresentassem ideologias fossem muito claras. Outros partidos menores foram surgindo ao tempo que diversas modificações na estrutura brasileira aconteciam, mas a maioria deles findou com a proclamação da República.

Durante a República Velha (1889-1930) teve grande destaque no Brasil política do café-com-leite. Os latifundiários e pecuaristas criaram partidos para representar seus interesses, o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM), representando assim a vontade das grandes elites brasileiras que se alternavam no governo federal. Em 1922 foi fundado o Partido Comunista Brasileiro (PCB) que tentou por meio da intentona comunista tomar o poder no período. Esse partido (posterior Partido Comunista) defendia ideias marxistas.

Após a Revolução que ocorreu em 1930, instalou-se no Brasil o governo provisório de Getúlio Vargas. Durante esse período, alguns partidos foram formados. Em 1932, foi fundada a Ação Integralista Brasileira (AIB), inspirada em ideais fascistas. Após o golpe dado por Vargas em 1937, os partidos políticos foram proibidos no Brasil, e apenas alguns continuaram agindo na clandestinidade. Em 1945, um novo regime democrático foi iniciado. Os partidos dividiam-se basicamente em getulistas e antigetulistas. Os mais relevantes foram o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), ambos representando grupos conservadores, progressistas e getulistas, e a União Democrática Nacional (UDN), expressando o antigetulismo e composta pela classe defensora das empresas privadas no Brasil. O PCB e o Partido Socialista Brasileiro (PSB) eram opositores ao getulismo, diferenciando-se da UDN por serem menos conservadores e possuírem ideologias mais bem definidas.

De 1964 a 1985, período do Regime militar no Brasil, foram permitidos pelo Ato Institucional 2 (AI-2) a existência de apenas dois partidos políticos: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). O primeiro era o partido responsável pela formação da base civil de apoio ao governo, e o MDB, a oposição considerada “tolerável” pelo regime.

A partir de 1985 iniciou-se o período da Redemocratização, tornado o cenário favorável a formação de novos partidos que representassem o anseio popular pela democracia. Esses partidos começaram a se organizar a partir de 1979. Em 1982 a ARENA deu lugar ao Partido Democrático Social (PDS), e o MDB foi transformado em PMDB. Surgiram ainda o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido dos Trabalhadores (PT). Após uma dissidência interna no PDT, foi criado o Partido da Frente Liberal (PFL). Por essas mesmas razões surgiram ainda o Partido Popular Brasileiro (PPB) e o Partido Social-Democrático Brasileiro (PSDB), formado por insatisfeitos do PMDB.

Atualmente temos 35 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essa multiplicidade partidária serve para evidenciar a complexidade da realidade brasileira e todas as suas desigualdades. Para alguns críticos, a pluralidade de representação acarreta uma

diminuição da governabilidade. Para reverter esse quadro é muito comum que esses partidos estabeleçam as alianças visando maximizar sua representatividade.

As mudanças na legislação eleitoral tiveram grande influência nas estratégias coligacionistas dos partidos, sem distinção quanto à ideologia defendida. Em 2002, a chamada regra da verticalização⁶ impôs a obrigatoriedade dos partidos políticos em estabelecer as coligações em âmbito estadual ou distrital com a mesma chapa da qual participavam nas eleições presidenciais, imprimindo uma maior coerência entre os acordos. Como consequência foi possível notar um aumento no número de coligações, o que não ocorreu da mesma forma nas eleições de 2006. Neste ano, os partidos compuseram as coligações presidenciais sabendo da impossibilidade de firmá-las nas outras eleições como integrantes adversários, antecipando-se nas estratégias conforme os seus interesses.

No contexto da bipolarização, emergiram no Brasil dois partidos que dominaram por diversos anos as disputas majoritárias nacionais: PT e PSDB. Outros partidos competitivos reuniram-se em torno de algum desses dois e formaram as alianças. Além desses dois, apenas partidos considerados pequenos arriscaram-se nas eleições presidenciais. Com parceiros de coligação, destacaram-se o PC do B, PSB, PTB, DEM e PDT, sendo os dois primeiros os maiores apoiadores do PT e os três seguintes os que mais formaram alianças com o PSDB. Dessa forma, constata-se um aumento de alianças entre os partidos considerados mais relevantes, unidos em prol do domínio do cenário político, observando-se uma diluição da resistência ideológica que direcionava a formação das alianças entre os partidos.

2. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

Pode-se dizer que as coligações partidárias são formadas quando dois ou mais partidos se unem para apresentar os seus candidatos, de forma conjunta, para uma determinada eleição. Na concepção da Justiça Eleitoral, as coligações funcionam como um só partido, assim, possuem os mesmos direitos e deveres que um partido uno, isolado. Por serem consideradas como partido, assim, depois de formadas as coligações, nenhum de seus coligantes poderá agir de forma isolada. Cada coligação terá um representante escolhido pelos partidos que se

⁶ A regra foi fruto de um parecer do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) feito em resposta à consulta de um partido no ano de 2002 acerca do artigo 6º da Lei 9.504/97. O tribunal em seu pronunciamento entendeu que a organização dos partidos nos Estados não poderia contrariar as coligações nacionais, de modo a evitar possíveis dissidências que poderiam ferir o caráter nacional dos partidos políticos. Essa regra foi invalidada pela Emenda Constitucional Nº 52/2006 alterou o art. 17, §1º da CF determinando a não obrigatoriedade de se manter as mesmas coligações no plano federal, estadual ou distrital e municipal.

coligaram, e este exercerá a mesma função de um presidente de um partido isolado. As coligações possuem nome próprio e este não pode fazer menção ao número do candidato bem como não poderá pedir voto para um determinado partido.

A primeira possibilidade de criação de coligações prevista no nosso ordenamento jurídico foi no decreto de nº 21.076/1932, no qual permitia a criação de alianças entre partidos com um fim eleitoral comum. Durante a ditadura militar, esta possibilidade foi suspensa. Entretanto, a partir de 1997, foi promulgada a Lei nº 9.504, que estabelece as normas das eleições bem como ratificou e regulamentou as coligações.

No sistema político brasileiro por ser caracterizado como um sistema fragmentado, essas alianças partidárias são de suma importância para serem aumentadas as possibilidades de alcançarem resultados positivos nas urnas. Assim, pode-se dizer que o objetivo das coligações é unir forças para alcançar uma finalidade eleitoral comum.

As coligações podem ser feitas tanto para as eleições majoritárias, ou seja, as do Poder Executivo, incluindo as dos Senadores (Poder Legislativo), quanto para as eleições proporcionais, ou seja, Deputados Estaduais, Federais e Vereadores. Observa-se, pois, que há liberdade quanto às formas de se ligar, pois os partidos podem optar pela coligação em uma das eleições ou ambas. Por isso não é incomum haver um partido que seja coligado que apoie um candidato à prefeitura, mas lance seu candidato a Vereador sem realizar a coligação. A única vedação é que não pode haver na mesma coligação, partidos que são adversários em outra coligação.

Podem-se listar algumas vantagens para a criação de coligações partidárias. Uma delas é o tempo de propaganda eleitoral, pois este é determinado para cada partido na televisão, segundo o tamanho da bancada que este possui no legislativo. Deve-se salientar que, outra vantagem, é que as coligações influenciam no cálculo do quociente eleitoral, pois, quando um partido participa de uma coligação, além de computar os votos destinados ao partido, conta-se também os destinados aos coligados porque a coligação é tida como um único partido. Com isso, aumenta-se a chance de conseguir cadeiras para seus candidatos, bem como alavanca a possibilidade de pequenos partidos entrarem no legislativo. Outra vantagem plausível é o maior número de militantes que fazem campanha em prol do candidato, bem como a ocorrência da facilidade de ocorrer a transferência de votos das lideranças de partidos.

As coligações são definidas e criadas sob a observância da Lei de Nº 9.504/97, a Lei que regulamenta o processo eleitoral no Brasil, em seu artigo 8º:

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

Diante do que fora exposto, será analisado a importância das coligações bem como o seu funcionamento no sistema majoritário.

2.1 COLIGAÇÕES NO SISTEMA MAJORITÁRIO

As disputas majoritárias, utilizadas para a escolha dos chefes do Executivo nos três níveis de governo, evidenciam a redução das opções de candidaturas competitivas. Esse fenômeno torna a competição mais controlável pelos partidos maiores. Some-se isso ao fato de que no modelo brasileiro em que se admite a possibilidade de eleições de dois turnos, existe a tendência de se elevar o lançamento de candidaturas e consequentemente o número de agregações entre os partidos.

Destaque-se ainda que as eleições casadas, em nível federal e estadual simultaneamente, possibilitam estratégias em que os partidos mais competitivos nas disputas presidenciais negociam apoio nos estados, orientando a mobilização das elites sob plataformas políticas para direcionar a preferência dos eleitores. Em razão do multipartidarismo, os partidos mais competitivos tendem a montar bases de apoio a partir de aliados e assim diminuindo o número de opções viáveis, atrelando os atores políticos estaduais.

A dinâmica na eleição majoritária federal proporciona maiores condições de governabilidade, haja vista que as alianças formadas pelos partidos em torno das políticas defendidas pelo candidato à Presidência evidenciam a coordenação das estratégias em nível nacional. A observação do histórico da formação de coligações partidárias para a candidatura presidencial indica a clara bipolarização, já destacada anteriormente, marcada por resistências políticas e ideológicas que por vezes apresentam algumas controvérsias. As controvérsias são apontadas por alguns estudos demonstram uma diluição gradativa das apreciações de cunho ideológico na formação das alianças em todos os planos, federais e estaduais.

2.2 COLIGAÇÕES DO LEGISLATIVO E SUAS INFLUÊNCIAS NO EXECUTIVO: PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO

No sistema majoritário, como explicitado, ganha quem conseguir a maioria dos votos. Porém, para o Legislativo, ou seja, Deputados e Vereadores, a computação acontece no sistema

proporcional. Assim, para definir os eleitos leva-se em conta o número de votos que o partido ou coligação recebeu e não a votação individual do candidato. Para definir os eleitos são realizados dois cálculos, a saber: o quociente eleitoral e quociente partidário. Para obter o resultado do primeiro, divide-se a quantidade de eleitores pelo número de vagas que estão concorrendo e o resultado mostrará o número do quociente eleitoral, ou seja, o número mínimo que o partido tem que ter para eleger um candidato. Para a obtenção do quociente partidário, ou seja, o que número de vagas que um partido terá direito, se divide o número de votos pelo quociente eleitoral, sendo o resultado o número de vagas do partido. Vale salientar que as eleições do Legislativo são de suma importância para o Executivo, pois, sem o apoio daquele, este não terá governabilidade.

O cientista político Sérgio Abranches realizou um estudo sobre a modelo institucional brasileiro. Constatou-se que o país possui, como principal característica, a heterogeneidade que se manifesta em diversas áreas, inclusive na política. Segundo ele, essa heterogeneidade pode atuar como um fator desestabilizador. Atualmente encontram-se registrados 35 partidos na Justiça eleitoral, por isso, nota-se que o Brasil adota um sistema de multipartidarismo e o faz por conta da pluralidade social, regional e cultural que existe em nosso país. As eleições proporcionais, ou seja, do legislativo, excetuando-se a de Senador, permitem a representação da maioria dos segmentos da sociedade, assim, proporciona às minorias o direito de representação.

Ainda segundo Abranches, o ponto chave que marca o modelo institucional brasileiro é o modelo presidencialista combinado com as demais características institucionais. Dessa forma, conforme já mencionado anteriormente, sob a ótica deste modelo, destaca-se uma sociedade mais heterogênea e por isso, precisa-se alcançar a estabilidade institucional, ou seja, a governabilidade através de alianças ampliando a capacidade do Executivo de negociar. Nas palavras de Virgílio Afonso da Silva (2005)

[...] nesse cenário, o multipartidarismo exige a formação de uma coalizão parlamentar de apoio ao governo, que faz com que o Executivo e o Legislativo trabalhem juntos, ao invés de forçar usurpações de um poder sobre outro.

Assim, no entendimento de Abranches, o Brasil é o único país que além de ter o multipartidarismo como sistema, também organiza o Executivo para ter bases em grandes coalizões visando a governabilidade. Este traço específico e peculiar de nosso cenário, o autor denominou de “Presidencialismo de Coalizão”. Conclui Abranches que o presidencialismo de coalizão se torna um sistema bastante instável, pois, somente há continuidade e legitimidade

da estabilidade da coalizão quando o presidente assegura e cumpre o que fora acordado por ele e pelos membros da aliança.

3. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO: Emenda nº 97/2017 e Lei nº 13.165/2015

No dia 3 de outubro de 2017, foi votado e aprovado pelo Senado uma emenda constitucional, a saber: a emenda nº 97 de 2017. Esta altera no artigo 17 os §§ 1º e 3º da constituição que traça o perfil constitucional para os partidos políticos.

No § 1º agora está previsto a possibilidade da existência de coligações apenas nas eleições majoritárias sendo vedada a sua celebração nas eleições proporcionais a partir de 2020. O regime de não verticalização das coligações permanece.

A cláusula de desempenho prevista no § 3º do artigo 17, coloca, assim, um percentual mínimo para que um partido possa ter acesso ao Fundo Partidário e os tempos de rádio e televisão para o horário eleitoral gratuito. É de suma importância observar que este percentual aumentará gradativamente até 2030. Assim, nas eleições de 2018, o percentual foi de 1,5% dos votos válidos para deputado federal, distribuídos em pelo menos um terço dos Estados. “Em 2030, o percentual será de 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço dos Estados, com um mínimo de 2% em cada um deles.” (Faria e Frazão 2017). O fim das coligações partidárias, como dito anteriormente, só valerá nas eleições de 2020, porém, a cláusula de desempenho, ou de barreira como também é chamada, surtiu seus efeitos nas eleições de 2018.

O ponto negativo desta emenda é que há uma tendência em prejudicar os intitulados partidos pequenos, pois estes, normalmente, não conseguem atingir uma votação expressiva. Com isso, serão favorecidos os partidos maiores que possuem mais filiados, mais candidatos, maior visibilidade e conseqüentemente, mais votos. Ainda pode ocorrer o fato de que, candidatos que obtenham uma expressiva votação, mas por pertencer a um partido pequeno, não seja eleito pelo fato de o partido como um todo não tenha conseguido obter votos suficientes para garantir cadeiras no legislativo. Com isso, o fim das coligações nas eleições proporcionais terá como consequência a diminuição do número de efetivo partidos no Brasil, pois, ficará difícil partidos pequenos sobreviverem nesse sistema, sem representação parlamentar, podendo ocorrer tanto a extinção destes partidos como a sua aglutinação a outros com afinidades ideológicas e pragmáticas.

Entretanto, um ponto positivo do fim das coligações é que irá diminuir a fragmentação partidária no Brasil, pois esta fragmentação diminui a formação de maioria no Legislativo.

Assim, forçando o Executivo, para ter governabilidade, negociar cargos na Administração Pública em troca de apoio. Com isso, em tese, diminuirá o espaço para a corrupção. Outro ponto positivo para o fim das coligações, acabará com a confusão que é causada no eleitor, pois trará mais fiel representação ao voto do eleitorado.

Outra mudança importante para o sistema eleitoral foi a minirreforma que ocorreu em 2015. Como já explicitado anteriormente, os deputados e vereadores são eleitos pelo sistema proporcional. Assim, uma estratégia utilizada pelos partidos para alcançarem o quociente eleitoral e conseguir mais vagas, é a dos “puxadores de votos”. Ou seja, celebridades ou personalidades, como políticos, com grande visibilidade e com grande poder de influência que ajudam aqueles candidatos menos votados a serem eleitos. Atualmente, segundo apontam as pesquisas, dos 513 atuais deputados na câmara, apenas 36 deles foram eleitos com votação própria. Um exemplo do que se acontecia, puxadores de votos é o Enéas Carneiro. No ano de 2002 ele ganhou 1.500.000 votos em São Paulo e puxou outros 5 candidatos de seu partido, sendo que um deles tinha recebido apenas 275 votos. Outra “serventia” para os puxadores de votos é a sua influência na divisão do fundo partidário. Pois, quanto mais votos um candidato receber, mais dinheiro o partido receberá. Em 2014, por exemplo, o candidato Nelson Russomano recebeu 1.500.000 votos e seu partido recebeu 1 milhão de reais extras por mês.

Com a finalidade de se trazer mais transparência às eleições, bem como evitar essa estratégia muito comum, foi editada a Lei nº 13.165/2015, mais conhecida como a lei da minirreforma eleitoral, que alterou o artigo 108 do Código Eleitoral. Assim rege o artigo agora:

Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido ou coligação que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Assim, em 2018, os puxadores perderam um pouco de sua influência, pois, para um candidato ser eleito, precisa ter atingido a porcentagem de 10 do quociente eleitoral, assim, no exemplo citado, o candidato de 275 não seria eleito, haja vista que, o quociente eleitoral em São Paulo é de 30 mil.

4. PROCESSO ELEITORAL NOS ESTADOS UNIDOS

Enquanto que no Brasil são adotados os Sistemas majoritário e proporcional, nos Estados Unidos vigora o sistema distrital puro, onde os Estados e Cidades são divididos em distritos. Neste sistema, os partidos apresentam o candidato que representará o distrito sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos. De modo geral, no dia das eleições, os eleitores vão

às urnas e votam no candidato de sua escolha, de modo secreto e, ademais, o voto é facultativo, ou seja, mesmo aqueles que já atingiram a maioria e estão aptos a votar, não são obrigados a ir às urnas e não precisam apresentar justificativas, além de não ser aplicado nenhum tipo de punição e restrição a direitos ou multa, diferentemente do Brasil.

O presidente é eleito através de uma instituição chamada “colégio eleitoral”, sendo que os votos da população não são enviados diretamente para os candidatos, mas sim para delegados estaduais. Basicamente cada estado tem uma quantidade própria de representantes determinada proporcionalmente pelo tamanho de sua população, isso ocorre porque o país inteiro é dividido em distritos, cada um deles possuindo uma quantidade semelhante de indivíduos.

Assim, cada distrito é representado por um delegado, fazendo com que alguns estados, com população maior, tenham vários distritos e, conseqüentemente, vários delegados, enquanto outros de população menor possuem uma pequena quantidade. Os votos dos eleitores de cada Estado servem para eleger estes delegados no Colégio Eleitoral (Electoral College). São estes que representarão os eleitores de sua unidade federativa na escolha final do futuro presidente.

As eleições norte americanas se dividem em duas etapas: as eleições prévias e a eleição geral. As eleições prévias ocorrem em âmbito estadual entre os meses de janeiro e junho, e o objetivo é decidir quem são os candidatos (1 do partido republicano e 1 do democrata) que irão se enfrentar nas eleições gerais. Geralmente há dezenas de nomes disputando as eleições, são candidatos independentes que “correm por fora” do sistema binário dos partidos Republicano e Democrata. Estes, contudo, não têm chances reais de eleição e, por vezes, nem mesmo figuram nas cédulas eleitorais de todos os Estados.

A maioria dos estados possui um sistema chamado "the winner takes it all" ou "o vencedor leva tudo", (exceto nos estados de Maine e Nebraska, onde se realiza uma contagem diferente), isso significa que, na maioria dos casos, a determinação final dos votos de cada Estado é absoluta, e não proporcional. Isto é, mesmo que um candidato derrote outro por uma diferença mínima de 55% contra 45% dos votos válidos, ele obterá todos os representantes do estado a seu favor nas eleições finais, enquanto o outro não terá nenhum. Posteriormente, os delegados podem votar em qualquer nome, mas normalmente votam no candidato pelo qual foram eleitos. O Colégio Eleitoral é composto de 538 assentos, portanto, para que o candidato seja considerado eleito, deve obter no mínimo 270 votos, sendo declarado vencedor e assumindo o cargo no dia 20 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Os Estados Unidos não possuem um sistema eleitoral nacional, ou seja, um único modo de contagem de votos. Cada estado escolhe a melhor maneira de computar e contar seus votos.

Estas características, aliadas ao alto grau de autonomia das leis eleitorais de cada Estado, fazem também com que o tempo em que o resultado das eleições é anunciado varie em cada ano.

4.1. BIPARTIDARISMO NORTE AMERICANO: DEMOCRATAS E REPUBLICANOS

Nos Estados Unidos, não há as coligações e nem qualquer tipo de aliança entre política entre os partidos existindo, assim, regras para dificultar a participação de legendas sem representatividade política. Neste sentido, ao contrário do que muitos pensam, os Estados Unidos, apesar de ser dominado pelo sistema bipartidário, não possui apenas dois partidos políticos. O que ocorre é que a maioria dos partidos recebe pouco apoio nas eleições, muitas vezes tendo representação apenas em eleições municipais e/ou focando em pautas específicas e alguns nem sequer possuem candidatos em todos os Estados. Embora a própria Constituição Federal não abra nenhum tópico a respeito de partidos, eles começaram a surgir em 1790, e em 1930 os partidos Democrata e Republicano passaram a se posicionar como centro-esquerda e direita, respectivamente. Sendo os principais, revezam o poder desde 1852.

Diferentemente do Brasil, os partidos norte-americanos possuem ideologias bem definidas, a ponto de os eleitores americanos não votarem na figura do candidato, mas sim no partido político. O Partido Democrata, fundado em 1828 e originado da divisão do Partido Democrata-Republicano, possui viés liberal e posiciona-se em prol de políticas sociais assistencialistas, intervenção econômica estatal, defesa do sistema universal de saúde, apoio a sindicatos e entre outras bandeiras. Comumente associado ao símbolo do burro e à cor azul, seus eleitores são, tradicionalmente, assalariados, sindicalistas, intelectuais e minorias étnicas e religiosas. Dentre alguns de seus presidentes eleitos pode-se citar Franklin Roosevelt, Harry S. Truman, John F. Kennedy, Lyndon B. Johnson, Bill Clinton e Barack Obama.

O Partido Republicano, fundado em 1854 e originado do Partido Federalista, possui posicionamento conservador, defendendo a manutenção da moral e dos bons costumes, a propriedade privada, o porte de armas e o livre comércio.

Ademais, os Estados americanos possuem perfis políticos diferentes, assim, tendem a ter uma identidade política bem definida com um dos dois grandes partidos, isso ocorre, por exemplo, no Texas, que historicamente sempre confere vitória ao partido republicano, independentemente dos candidatos em disputa. Contudo, há alguns Estados que podem tanto pender para um lado como para outro, como a Flórida. Estes Estados (chamados de "Swing States", ou "Estados Pêndulos"), tendem a atrair maior esforço e dinheiro de campanha e, em eleições bastante disputadas, geralmente são os que determinam o resultado final.

5. ANÁLISE COMPARATIVA: Estados Unidos da América e Brasil

Sabe-se que o sistema proporcional, adotado pelo Brasil no que se refere à eleição dos deputados e vereadores, é um mecanismo evidente de estimulação à corrupção, além de nitidamente demonstrar a ineficiência da representatividade popular desses parlamentares. Portanto, é de fundamental importância que haja uma modernização do sistema brasileiro, sendo considerado, segundo alguns estudiosos, o mais adequado e o mais moderno, o sistema distrital puro, adotado pelos Estados Unidos.

Hipoteticamente, analisando a aplicabilidade desse sistema no Brasil, funcionaria da seguinte forma: o Brasil seria dividido em 513 regiões ou distritos, sendo que esses distritos seriam divididos proporcionalmente ao número de eleitores de cada região. Logo, os partidos políticos lançariam apenas um candidato para tentar a vaga, e a eleição seria feita aos moldes do sistema majoritário, sendo assim, o candidato mais votado, eleito. O mesmo seria o “responsável” por sua região, sendo fiscalizado pela justiça local e, teoricamente, pela população. (BRAGANÇA, 2017)

Os que defendem a aplicação desse sistema fundamentam suas concepções acreditando que a população, ao perceber um desvio de conduta seu representante, não o perdoaria e, conseqüentemente, o mesmo não seria o reeleito. Teoricamente, os atos desses deputados também seriam fiscalizados pela imprensa, noticiando qualquer desvio de conduta nos jornais locais e, por conseguinte, a população fiscalizaria as atividades do parlamentar. Dessa forma, o cidadão irá sentir o poder de sua cidadania, que é muito mais do que um simples voto, sendo um pacto de confiança entre o eleitor e seu representante.

Por conseguinte, pode-se observar que no sistema americano, vigora o bipartidarismo: o partido Republicano e o partido Democrata. Estes possuem ideologias definidas e opostas, aquele é de direita e este é centro-esquerda. Por sua vez, a ideologia partidária no Brasil encontra-se diluída não sendo possível, de forma categórica, definir a ideologia partidária de todos os partidos existentes. Assim, não é difícil haver alianças de partidos que possuam “ideologias” distintas em eleições. Como visto anteriormente, as coligações têm por finalidade a junção de partidos com ideais afins, porém com a grande fragmentação partidária no Brasil estas coligações são tidas como integrantes de um ciclo vicioso que alimenta a corrupção na nossa política brasileira.

Nos EUA, para o Presidente conseguir governabilidade, deve atrair os eleitores para votar nos candidatos de seu partido para conseguir a maioria no Congresso. Vale salientar que

as eleições para o Presidente e para o Congresso ocorrem em períodos distintos, primeiro se elege o Chefe do Executivo e em dois anos escolhem-se os congressistas. No Brasil, as eleições para o Executivo e Congresso ocorrem no mesmo período, fazendo com que, para que o Chefe do Executivo Federal tenha governabilidade, faça alianças para garantir a maioria no Legislativo Federal antes mesmo de assumir.

Apesar de vigorar há muito tempo, sistema eleitoral norte americano, é bastante complexo e, por conta disso, torna-se um alvo constante de questionamento e críticas. As críticas giram em torno do Colégio Eleitoral, pois, este sistema, para alguns, pouco representativo e forçando os candidatos a fazerem suas campanhas em estados com o número de delegados maiores, ou seja, nos “estados-pêndulos”. O cientista político George C. Edward, afirma que esse tipo de sistema é intolerável para a democracia. O sistema eleitoral americano, diferentemente do brasileiro, a escolha do Presidente é feita de forma indireta. O cientista Thales Castro afirma que o sistema americano apenas funciona por conta do bipartidarismo que lá vigora.

No Brasil, o sistema precisa ser aprimorado, um ponto positivo que favorece este aprimoramento é a extinção das coligações proporcionais, pois esta irá favorecer a mudança na política brasileira, tornando as eleições mais transparentes para os eleitores facilitando a compreensão de em quem realmente irão votar, também irá diminuir o número de partidos, trazendo, conseqüentemente, mais clareza nas ideologias partidárias. Outro ponto que salientamos como sendo positivo foi a minirreforma que ocorreu em 2015 que dificultou a utilização da estratégia dos “puxadores de votos”.

Por último, salienta-se que, como não há coligações nos EUA, não há barganha de cargos na Administração Pública, o que, em tese, deixa o Presidente livre para indicar quem tenha requisitos para o cargo em questão. Diferentemente acontece no Brasil. Nosso sistema, apesar de ser o mais representativo possível, corrobora para a manutenção da corrupção e troca de favores por apoio parlamentar.

CONSIDERAÇÕES

Com a análise feita neste trabalho, salta-se aos olhos o fato de como as coligações desviam de sua finalidade e são utilizadas como um balcão de negócios, no qual, os partidos que não possuem alguma afinidade ideológica, sendo em alguns casos, opositores, comumente, se unem para, além de conseguirem mais cadeiras no Legislativo, também manter o velho

sistema do “toma lá, dá cá” que alimenta a velha política do nosso sistema, bem como mantém a corrupção como sendo o combustível que move toda essa situação.

Percebe-se também que os maiores beneficiários desse sistema de coligações são os partidos maiores, pois estes se beneficiam do apoio dos pequenos a nível regional, onde os menores estão mais próximos da população e são mais fortes, a fim de ganhar os votos desse público. Não obstante, os partidos pequenos também se beneficiam, ganhando cargos na administração pública em troca do apoio. Isso faz com que as coligações sejam embasadas em promessas que visam à compensação, caso o candidato ganhe, através de cargos em secretarias, ministérios ou empresas estatais/públicas.

Com a vigência da emenda constitucional de nº 97/2017, percebe-se uma inovação no nosso sistema eleitoral, visando barrar o Chefe do Executivo de escolher, para assumir os cargos públicos, pessoas que o apoiam, sem visar a competência para que estes assumam tais cargos. A Lei nº 13.165/2015, por sua vez, veio trazer mais representação aos que forem assim. Assim, só será investido no cargo aquele que for efetivamente votado pela população, haja vista que os deputados e vereadores representam o povo.

Por fim, explicita-se que tais mudanças, apesar de poucas, foram significativas para que a “velha política”, que tanto tempo vigora no Brasil, seja mudada e para que ocorra a efetiva representatividade no Legislativo da qual reza a nossa Constituição.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista e Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 31, n. 1, 1998.

BRAGANÇA, Luiz Philippe de Orleans. **O que é o voto distrital puro e porque é melhor que o distritão**. Disponível em: <http://lpbraganca.com.br/porque-o-voto-distrital-puro-e-melhor/> Acesso em 03 de nov. de 2018, às 14:15h.

BBC, **Por que nos EUA o voto é indireto e como funciona o Colégio Eleitoral?**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37902090>>. Acesso em 27 de jun. de 2018, às 14:46h.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Código eleitoral anotado e legislação complementar. 12. ed. Brasília: TSE, 2016.

DAMACENA, Alexandre Bento. **A emenda 52 e as coligações partidárias nas eleições de 2006**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2561/A-emenda-52-e-as-coligacoes-partidarias-nas-eleicoes-de-2006>>. Acesso em 09 de nov. de 2018, às 16:25h.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 10 ed. – Salvador: **JusPODVIM**, 2018.

GOLDWIN, Robert A; SCHAMBRA, William A. **Constituição norte-Americana**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

História dos partidos políticos brasileiros. Disponível em: <<https://plenarinho.leg.br/index.php/2017/02/16/historico-dos-partidos-politicos-brasileiros/>>. Acesso em 13 de nov. de 2018, às 23:12h.

Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>>. Acesso em 13 de nov. de 2018, às 00:50h.

MARCHETTI, Vitor. CORTEZ, Rafael. **A judicialização da competição política**: o TSE e as coligações eleitorais. Opin. Pública vol.15 no.2 Campinas Nov. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000200006>>. Acesso em: 09 de nov. de 2018, às 18:37h.

MAIA, Luciana Andrade. **A polêmica da verticalização das coligações partidárias**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6547/A-polemica-da-verticalizacao-das-coligacoes-partidarias>> Acesso em 09 de nov. de 2018, às 13:42h.

MIRANDA, Geralda Luiza de. **Coligações eleitorais**: tendências e racionalidades nas eleições federais e majoritárias estaduais (1990-2010). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000300007>. Acesso em: 08 de nov. de 2018, às 15:34hs.

PEREDA, Cristina F. **Guia para entender como funciona a Eleição do Presidente dos EUA**. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/01/internacional/1454346117_755036.htm>. Acesso em: 02 de nov. de 2018, às 13:18h.

Senado aprova fim de coligações para 2020. Thiago Faria e Felipe Frazão, **O Estado de S.Paulo**. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,senado-aprova-fim-de-coligacoes-para-2020,70002026473>>. Acesso em 08 de nov. 2018, às 15:10.

SILVA, Virgílio Afonso da. Partidos e reforma política. **Revista Brasileira de Direito Público** v.11, 2005, p. 17.

Sistema eleitoral norte americano é alvo de críticas. Marcelo Montanini, da Folha de Pernambuco. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/mundo/2016/11/13/NWS,6198,70,451,NOTICIAS,2190-SISTEMA-ELEITORAL-NORTEAMERICANO-ALVO-CRITICAS.aspx>>. Acesso em 09 de nov. 2018, às 23:54h.